



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.968, de 04 de Maio de 2.022.

Dispõe sobre a concessão de Benefício Eventual na modalidade de material (bens) de consumo para auxílio natalidade e na modalidade de outros serviços de terceiros/pessoa jurídica para auxílio funeral – morte.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei nº 3.828/2022;

CONSIDERANDO, a concessão de valores para Benefício Eventual por parte do Estado (Fundo Estadual de Assistência Social FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social que serão utilizados na modalidade de material (bens) de consumo para natalidade e na modalidade de outros serviços de terceiros/pessoa jurídica para auxílio funeral – morte;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Chavantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o artigo 44, onde o ato normativo precisa ser editado por Decreto pelo Poder Executivo Municipal e disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 2º. O benefício prestado em virtude de nascimento será em forma de material (bens) de consumo concedido a:

- I – Gestante/genitora que comprove residir no município;
- II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;
- V – À gestante que esteja inscrita no Cadastro Único;
- VI – O Cadastro Único deverá estar atualizado.

Art. 3º. O benefício em virtude de morte deverá ser concedido com objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas de um dos seus provedores ou membros.

Parágrafo 1º - Visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parágrafo 2º - O benefício será concedido em forma de outros serviços de terceiros/pessoa jurídica para auxílio funeral – morte.

Parágrafo 3º - A família ou pessoa que tenha a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar assim entendidos como:

- I – riscos, ameaças de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens de segurança material;
- III – danos: agravos sociais;
- IV – comprovante de residência no município;
- V – família ou falecido com atendimento em unidade de referência do SUAS;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 04 de Maio de 2.022.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021